

## **DECRETO N° 7.822 DE 17 DE JULHO DE 2000**

(Publicado no Diário Oficial de 18/07/2000)

**Altera o Regulamento do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA, aprovado pelo Decreto nº 7.733, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** O Regulamento do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA, aprovado pelo Decreto nº 7.733, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

**XXII - CONSELHO TÉCNICO:** Conselho formado por três membros, sendo 02 (dois) permanentes e 01 (um) variável, a depender da natureza do projeto.

a) Os membros permanentes são: um representante da SUDESB e um representante da Federação Esportiva, da modalidade de que trata o projeto;

b) O membro variável será:

1 - no caso de projetos envolvendo especialização de profissionais, um representante do Instituto específico do esporte ou um representante da Instituição de Ensino Superior;

2 - no caso de projetos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, um representante da FUNDAC; e

3 - no caso dos demais projetos, um membro da Associação que representa as Federações.

**XXVI - MODALIDADE ESPORTIVA PARAOLÍMPICA:** modalidades esportivas olímpicas praticadas por portadores de necessidades especiais;

Art. 3º .....

II - promover congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados, para difusão dos benefícios do esporte, bem assim campanhas para conscientização da necessidade de preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

**Art. 8º .....**

Parágrafo único. A conta corrente, prevista no inciso II, deste artigo, deverá ser utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos destinados à execução do projeto. A infringência do disposto neste parágrafo submeterá o Proponente às penas previstas no art. 30, deste Regulamento.

**Art. 10.** O CONSELHO TÉCNICO, através de seus representantes, designados por ato do Presidente da Comissão Gerenciadora, prestará auxílio ao FAZATLETA na análise técnica de Processos, instruindo-os no prazo de 20 dias, a partir da data de recebimento.

**Art. 19.** Mensalmente, o Proponente apresentará à Comissão Gerenciadora prestação parcial de contas dos recursos recebidos e dispendidos. Ao término do Projeto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Proponente efetuará definitivamente a prestação de contas, referente ao total dos recursos transferidos.

**Art. 26. .....**

Parágrafo único. .....

i) Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior no Estado da Bahia (do curso de Educação Física e Desporto).

**Art. 28.** Excetuando-se o ano de implantação, cujo prazo será definido por ato do Presidente da Comissão Gerenciadora, os projetos deverão ser inscritos até o último dia útil do mês de junho de cada exercício fiscal.

**Art. 30.** O Patrocinador e/ou Proponente, que se aproveitar indevidamente dos benefícios da Lei nº 7.539, de 24 de novembro de 1999, mediante fraude ou dolo, estará sujeito a multa correspondente a duas vezes o valor do incentivo, atualizado monetariamente, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária."

**Art. 2º** Os Anexos do Regulamento a que se refere o art. 1º passam a vigorar na forma dos Anexos 01 a 05 deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 17 de julho de 2000.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Ridalva Figueiredo  
Secretaria do Trabalho e Ação Social

**(ANEXO 1)**